

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2012.

Data, Hora e Local: 27 de abril de 2012, às 16:00 (dezesesseis) horas, na sede social na Rua Hermann Hering, nº 1790, bairro Bom Retiro, em Blumenau, SC. **Publicações:** Balanço Patrimonial: Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, na edição de 27/03/2012, página 87 e Jornal de Santa Catarina, na edição de 27/03/2012, página 29. Edital de Convocação: Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nas edições de 17/04/2012, 18/04/2012 e 19/04/2012, páginas 57, 58 e 64, respectivamente, e Jornal de Santa Catarina, nas edições de 17/04/2012, 18/04/2012 e 19/04/2012, páginas 10, 18 e 24, respectivamente. **Quorum de Instalação:** Acionistas representando 80,48% do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **Composição da Mesa:** Presidente - Hans Prayon; Secretário - Carlos Tavares D'Amaral. **Ordem do Dia: Assembleia Geral Ordinária** - 1. Exame, discussão e votação do Relatório dos Administradores, Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; 2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, a distribuição de dividendos e a ratificação da distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio efetuados no exercício de 2011; e 3. Fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração. **Assembleia Geral Extraordinária:** 1. Aprovar as alterações do Estatuto Social da Sociedade, nos termos da Proposta do Conselho de Administração, nos seguintes termos: (i) alteração da denominação social da Sociedade, com a devida alteração do artigo 1º do Estatuto Social; (ii) alteração do objeto social, com a devida alteração do artigo 2º do Estatuto Social e inclusão de parágrafo único; (iii) excluir as letras "h", do artigo 12 do Estatuto Social, e "g" do artigo 15 do Estatuto Social, na hipótese de aprovação da alteração do artigo 2º, bem como da reclassificação dos itens seguintes nos mencionados artigos 12 e 15 do Estatuto Social; (iv) a exclusão da necessidade dos membros do Conselho de Administração serem acionistas da Sociedade, com a devida alteração do artigo 9º do Estatuto Social; e 2. Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Sociedade. **Deliberações Tomadas: Assembleia Geral Ordinária:** 1) Examinado e discutido o primeiro ponto da ordem do dia, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, aprovaram por unanimidade, o Relatório dos Administradores, Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; 2) Aprovaram por unanimidade a destinação do resultado social, nos termos da Proposta do Conselho de Administração: o lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2011, no montante de R\$ 25.289.251,37 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), ajustado pelo acréscimo de R\$ 35.064,28 (trinta e cinco mil, sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos) decorrente do ajuste de avaliação patrimonial, totalizando o lucro líquido ajustado de R\$ 25.324.315,65 (vinte e cinco milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), fica destinado da seguinte forma: (a) R\$ 5.648.889,73 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) à conta reserva de lucros a realizar; e (b) R\$ 19.675.425,92 (dezenove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) à conta de dividendos. Deste valor destinado à conta de dividendos, após a compensação com os dividendos pagos referentes ao exercício de 2011, no valor de R\$ 7.020.470,88 (sete milhões, vinte mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oito centavos), e dos juros sobre o capital próprio, pagos referente ao exercício de 2011, no valor de R\$ 3.090.587,04 (três milhões, noventa mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), restará um saldo líquido a pagar de R\$ 9.564.368,00 (nove milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais), o qual será distribuído aos acionistas a título de dividendos, resultando no valor de R\$ 9.68633837279 por ação. Os dividendos serão pagos em 21/05/2012, tomando como base de cálculo a posição acionária de 30/04/2012, na forma do estatuto social. Os juros sobre o capital próprio serão imputados aos dividendos mínimos obrigatórios do exercício de 2011. Não foi proposta a constituição de reserva legal com base no resultado apurado no exercício encerrado em 31/12/2011, uma vez que o saldo dessa reserva atingiu 20% do capital social; e 3. Foi aprovada por unanimidade a verba fixada para a remuneração global anual dos Administradores, para o exercício de 2012, no valor global de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). **Assembleia Geral Extraordinária:** 1) Foram aprovadas parcialmente as alterações propostas para o Estatuto Social da Sociedade: **por unanimidade** (i) Fica mantida a atual denominação social da Sociedade "Investimentos e Participações Inpasa S.A."; **por maioria** (ii) alteração do objeto social da Sociedade, de forma a se excluir as atividades de "prestação de serviços, representações, importação e exportação" e que passa a compreender as atividades de consultoria administrativa e financeira, concessão de fianças e avais a terceiros, operações de fomento mercantil, na modalidade convencional envolvendo funções de compra e cessão de crédito, permitindo que a sociedade incremente as suas receitas e resultados por meio da prestação destes serviços, face sua estrutura financeira e a experiência adquirida na gestão de negócios empresariais, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Sociedade, bem como a inclusão de um parágrafo único de limitação de avais e fianças a acionistas e administradores, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A sociedade tem por objeto social a administração de bens imóveis e de valores mobiliários, consultoria administrativa e financeira, concessão de fianças e avais a terceiros, operações de fomento mercantil, na modalidade convencional envolvendo funções de compra e cessão de crédito e a participação em outras sociedades". "Parágrafo Único - É vedada a concessão de fianças ou avais a acionistas ou administradores da Sociedade. Artigo 3 - A sociedade terá a sua sede e foro na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Hering, nº 1790, podendo manter agências, filiais, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, a critério da administração. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social, Capital Autorizado e Ações -** Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), representado por 987.408 (novecentas e oitenta e sete mil, quatrocentos e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º - Fica autorizado independente de reforma estatutária o aumento do capital social até o limite de 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, por deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo 2º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações e cauzales, assinadas por dois Diretores, admitida a assinatura por processo de chancela mecânica. Parágrafo 3º - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral. Parágrafo 4º - As ações emitidas em virtude de aumento de capital, serão entregues aos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia Geral que aprovou sua distribuição. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade -** Artigo 6º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão necessariamente que ser residentes no País. Parágrafo 2º - O Conselho de Administração será órgão de deliberação colegiada. Artigo 7º - A remuneração global anual da Administração será fixada pela Assembleia Geral dos Acionistas e distribuída aos Administradores em efetivo exercício, conforme determinação do Conselho de Administração. Parágrafo Único - Ao membro da Administração que acumular o cargo de Conselheiro e Diretor, somente será atribuída a remuneração que lhe couber pelo exercício deste último cargo. Artigo 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos em seus cargos mediante à assinatura de termo lavrado no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Parágrafo 1º - Os Conselheiros e Diretores permanecerão no plano executivo dos seus cargos até que sejam eleitos e empossados os novos membros do Conselho e da Diretoria que os devam substituir. Parágrafo 2º - Os Conselheiros e Diretores ficam dispensados da prestação de garantia de gestão. **Seção II - Do Conselho de Administração -** Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1º - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente. Parágrafo 2º - O Presidente, com atribuição de convocar e presidir as reuniões, será substituído em seus impedimentos transitórios, pelo Vice-Presidente e este na hipótese, pelo Conselheiro mais idoso. Artigo 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração ou da Diretoria. Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da sociedade sendo indicado pelo Presidente um Conselheiro para servir como secretário. Parágrafo 1º - A convocação para a reunião do Conselho de Administração será efetuada mediante comunicação escrita, expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia, salvo caso de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento de todos os seus membros à reunião. Parágrafo 2º - A maioria dos membros em exercício constituirá o quorum de instalação, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes, que serão lavradas em livro próprio. Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho de Administração terá em caso de empate, além do comum, o voto de qualidade. Artigo 12 - Ao Conselho de Administração compete: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores, discriminando suas atribuições, observando o disposto neste Estatuto; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como, qualquer outro ato que tenha sido praticado pelos Diretores; d) manifestar-se sobre o relatório da Administração e demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria; e) convocar a Assembleia Geral Ordinária e quando necessário a Extraordinária; f) escolher e destituir auditores independentes; g) autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens móveis e imóveis e a praticar qualquer ato que importe obrigação financeira para a sociedade, superior a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) monetariamente atualizada pela variação do IGP/M/FGV, ou por outro índice que vier a substituí-lo no mercado financeiro; h) Autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posteriormente aliená-las; i) Deliberar e autorizar a Diretoria a emitir Notas Promissórias que conferirão à seus titulares direito de crédito contra o emitente, destinados à colocação pública. Parágrafo Único - As atas de reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas e publicadas. **Seção III - Da Diretoria -** Artigo 13 - A Diretoria compor-se-á de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Presidente e até 03 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, permitida a reeleição. Artigo 14 - Os Diretores serão substituídos: i) nos impedimentos transitórios, por outro Diretor, indicado pelo Diretor Presidente; ii) nos impedimentos definitivos: a) por substituído eleito pelo Conselho de Administração para completar o respectivo mandato; b) por substituído indicado pelo Conselho de Administração dentre os Diretores remanescentes para completar o respectivo mandato. Artigo 15 - São atribuições da Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; b) estabelecer normas para o bom andamento dos serviços internos; c) comandar a execução dos negócios da Sociedade; d) decidir sobre a criação ou extinção de cargos e funções, fixar remunerações, estabelecendo as políticas de pessoal e de salários; e) nomear, contratar e demitir representantes e funcionários; f) alienar ou gravar bens móveis ou imóveis e a praticar qualquer ato comercial que obrigue financeiramente a sociedade até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) monetariamente atualizada, pela variação do IGP/M/FGV, ou por outro índice que vier a substituí-lo no mercado financeiro, observando o disposto no artigo 12, alínea g; g) apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual dos negócios, e ouvido previamente o Conselho de Administração, propor a reaplicação e distribuição dos lucros nos balanços; h) constituir procurações especiais em nome da sociedade para o fim de coadjuvã-la na administração, definindo os seus poderes e deveres nos respectivos mandatos; i) deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais, depósitos, escritórios e outras dependências, feita a atribuição da parcela de capital necessário e a nomeação dos gerentes e encarregados. Artigo 16 - São atribuições do Diretor Presidente: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores; b) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; c) indicar o substituído eventual de qualquer Diretor nos casos de impedimento transitório; d) exercer qualquer atribuição que não tenha sido expressamente cometido a outro Diretor. Artigo 17 - São atribuições dos Diretores: a) exercer as funções que lhes tenham sido discriminadas pelo Conselho de Administração; b) auxiliar o Diretor Presidente na gestão dos negócios sociais; c) substituir outro Diretor, observando o disposto no artigo 14. Artigo 18 - A sociedade obriga-se relativamente a qualquer ato que envolva responsabilidade patrimonial ou financeira, tais como: contratos, escrituras, procurações, movimento de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de crédito em geral, correspondência, papéis e demais documentos, pela assinatura conjunta de dois Diretores. Parágrafo Único - Também assinará pela sociedade: i) um Diretor em conjunto com um procurador, quando assim for estabelecido no respectivo mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele outorgados. Artigo 19 - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores em conjunto. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal -** Artigo 20 - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal funcionará somente nos exercícios em que a pedido de acionistas representando, no mínimo 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, for instalado pela assembleia geral, a qual elegerá para constituir-lo, membros efetivos e igual número de suplentes. Parágrafo 2º - Cada período de funcionamento terá início na data da instalação e terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. Artigo 21 - Se o Conselho Fiscal for instalado em exercícios sucessivos será permitida a reeleição de seus membros. Artigo 22 - As regras sobre constituição e competência do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, remuneração, pareceres, representação, deveres e responsabilidades de seus membros são as estabelecidas na Lei. **Capítulo V - Da Assembleia Geral -** Artigo 23 - A Assembleia Geral, convocada na forma da Lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 24 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente em exercício que convidará para secretários os trabalhos um ou mais acionistas. Artigo 25 - As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionistas ou representantes, mediante exibição de documento hábil a comprovar sua identidade. Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado nas assembleias gerais por procurador, constituído a menos de um ano, que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Distribuição de Resultados -** Artigo 26 - O exercício social terá início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras legalmente determinadas. Artigo 27 - Do resultado do exercício depois de considerados os efeitos da inflação e a provisão para o imposto de renda, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados. Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Artigo 28 - O lucro líquido que remanescer depois de feitas as deduções previstas no artigo anterior, terá a seguinte destinação: i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. ii) constituição de outras reservas por proposta dos Órgãos de Administração, segundo os limites das necessidades sociais. iii) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo a título de dividendo obrigatório. Artigo 29 - O eventual saldo do lucro líquido que remanescer, após atendido o disposto no artigo anterior, terá o destino determinado pela assembleia geral, por proposta dos Órgãos da Administração. Artigo 30 - A transformação do tipo jurídico da sociedade deverá ser aprovada por acionistas que representem a maioria das ações da sociedade. Artigo 31 - No caso de dissolução da sociedade, deliberada em Assembleia Geral, compete ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. Artigo 32 - As omissões deste estatuto serão supridas mediante aplicação das normas legais em vigor sobre sociedades por ações. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Hans Prayon - Presidente; Carlos Tavares D'Amaral - Secretário, pp. Iv Hering - Hans Prayon, Hans Prayon, Carlos Tavares D'Amaral, Fátima Hering, Marlene Karin Werner, Dietz Ernst Fritz Linnenkamp, Raul de Aguiar Hering, Dieter Jurandir Beck, Peter Moacyr Beck, Raul Victor Kegel, Patricia Lúiza Kegel, Paulo Hering, Gil Prayon, Jean Prayon, Arno Hering, Dina Lúiza Hering Dias da Silva, Lídia Regina Hering Garreta, p. Administradora Comercial e Industrial Blumenauense Ltda. - Dieter Hering, p. Amaral Investimentos e Participações Ltda. - Carlos Tavares D'Amaral, Lúiza de Aguiar Hering, Vivian de Aguiar Hering, Bruno de Aguiar Hering, Dorca Participações e Administradora de Bens Próprios Ltda - Hans Prayon e Liana Maria Peluso Kegel. É cópia fiel e autêntica extraída às folhas nºs 26 a 31 do Livro nº 2 de atas de assembleias gerais. Blumenau, 27 de abril de 2012. Ata registrada e arquivada sob nº 20121481808, em 04/07/2012 - JUCESC.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES INPASA S.A.
CNPJ nº 82.640.616/0001-91 - NIRE nº 42300014168 -
Blumenau - Santa Catarina

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2012.

Data, Hora e Local: 27 de abril de 2012, às 16:00 (dezesesseis) horas, na sede social na Rua Hermann Hering, nº 1790, bairro Bom Retiro, em Blumenau, SC.

Publicações: Balanço Patrimonial: Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, na edição de 27/03/2012, página 87 e Jornal de Santa Catarina, na edição de 27/03/2012, página 29. Edital de Convocação: Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, nas edições de 17/04/2012, 18/04/2012 e 19/04/2012, páginas 57, 58 e 64, respectivamente, e Jornal de Santa Catarina, nas edições de 17/04/2012, 18/04/2012 e 19/04/2012, páginas 10, 18 e 24, respectivamente.

Quorum de Instalação: Acionistas representando 80,48% do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas

apostas no Livro de Presença de Acionistas. **Composição da Mesa:** Presidente - Hans Prayon; Secretário - Carlos

Tavares D'Amaral. **Ordem do Dia: Assembleia Geral Ordinária** - 1. Exame, discussão e votação do Relatório

dos Administradores, Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; 2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011, a distribuição de dividendos e a ratificação da distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio efetuados no exercício de 2011; e 3. Fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração. **Assembleia Geral**

Extraordinária: 1. Aprovar as alterações do Estatuto Social da Sociedade, nos termos da Proposta do Conselho de Administração, nos seguintes termos: (i) alteração da denominação social da Sociedade, com a devida alteração do artigo 1º do Estatuto Social; (ii) alteração do objeto social, com a devida alteração do artigo 2º do Estatuto Social e inclusão de parágrafo único; (iii) excluir as letras "h", do artigo 12 do Estatuto Social, e "g" do artigo 15 do Estatuto Social, na hipótese de aprovação da alteração do artigo 2º, bem como da reclassificação dos itens seguintes nos mencionados artigos 12 e 15 do Estatuto Social; (iv) a exclusão da necessidade dos membros do Conselho de Administração serem acionistas da Sociedade, com a devida alteração do artigo 9º do Estatuto Social; e 2. Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Sociedade. **Deliberações Tomadas: Assembleia Geral**

Ordinária: 1) Examinado e discutido o primeiro ponto da ordem do dia, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, aprovaram por unanimidade, o Relatório dos Administradores, Demonstrações Financeiras e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2011; 2) Aprovaram por unanimidade a destinação do resultado social, nos termos da Proposta do Conselho de Administração: o lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2011, no montante de R\$ 25.289.251,37 (vinte e cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), ajustado pelo acréscimo de R\$ 35.064,28 (trinta e cinco mil, sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos) decorrente do ajuste de avaliação patrimonial, totalizando o lucro líquido ajustado de R\$ 25.324.315,65 (vinte e cinco milhões, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), fica destinado da seguinte forma: (a) R\$ 5.648.889,73 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) à conta reserva de lucros a realizar; e (b) R\$ 19.675.425,92 (dezenove milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) à conta de dividendos. Deste valor destinado à conta de dividendos, após a compensação com os dividendos pagos referentes ao exercício de 2011, no valor de R\$ 7.020.470,88 (sete milhões, vinte mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), e dos juros sobre o capital próprio, pagos referente ao exercício de 2011, no valor de R\$ 3.090.587,04 (três milhões, noventa mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), restará um saldo líquido a pagar de R\$ 9.564.368,00 (nove milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais), o qual será distribuído aos acionistas a título de dividendos, resultando no valor de R\$ 9,68633837279 por ação. Os dividendos serão pagos em 21/05/2012, tomando

como base de cálculo a posição acionária de 30/04/2012, na forma do estatuto social. Os juros sobre o capital próprio serão imputados aos dividendos mínimos obrigatórios do exercício de 2011. Não foi proposta a constituição de reserva legal com base no resultado apurado no exercício encerrado em 31/12/2011, uma vez que o saldo dessa reserva atingiu 20% do capital social; e 3. Foi aprovada por unanimidade a verba fixada para a remuneração global anual dos Administradores, para o exercício de 2012, no valor global de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Assembleia Geral Extraordinária: 1) Foram aprovadas parcialmente as alterações propostas para o Estatuto Social da Sociedade: **por unanimidade** (i) Fica mantida a atual denominação social da Sociedade "Investimentos e Participações Inpasa S.A."; **por maioria** (ii) alteração do objeto social da Sociedade, de forma a se excluir as atividades de "prestação de serviços, representações, importação e exportação" e que passe a compreender as atividades de consultoria administrativa e financeira, concessão de fianças e avais a terceiros, operações de fomento mercantil, na modalidade convencional envolvendo funções de compra e cessão de crédito, permitindo que a sociedade incremente as suas receitas e resultados por meio da prestação destes serviços, face sua estrutura financeira e a experiência adquirida na gestão de negócios empresariais, com a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Sociedade, bem como a inclusão de um parágrafo único de limitação de avais e fianças a acionistas e administradores, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A sociedade tem por objeto social a administração de bens imóveis e de valores mobiliários, consultoria administrativa e financeira, concessão de fianças e avais a terceiros, operações de fomento mercantil, na modalidade convencional envolvendo funções de compra e cessão de crédito e a participação em outras sociedades". "Parágrafo Único - É vedada a concessão de fianças ou avais a acionistas ou administradores da Sociedade"; **por unanimidade** (iii) em razão da alteração sugerida para o artigo 2º, no item anterior, a exclusão das letras "h" do artigo 12, do Estatuto Social e "g" do artigo 15 do Estatuto Social, e a consequente reclassificação das alíneas seguintes, em ordem sequencial, a começar pela "i", que passa a ser "h" e assim subsequentemente, terminando com a alínea "i", no artigo 12 do Estatuto Social, bem como da letra "g", do artigo 15 do Estatuto Social, com a consequente reclassificação das alíneas seguintes, em ordem sequencial a começar pela "h" que passa a ser "g", e assim subsequentemente, terminando com a alínea "i"; e **por unanimidade** (iv) a exclusão no Estatuto Social da Sociedade, da necessidade dos membros do Conselho de Administração serem acionistas da Sociedade, em razão das alterações da Lei das Sociedades por Ações trazida pela Lei nº 12.431/2011, passando o caput do artigo 9º do Estatuto Social, a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três anos, permitida a reeleição"; e 2) Aprovada **por maioria**, a proposta de consolidação do Estatuto Social da Sociedade, conforme Anexo I à presente ata, que contempla as alterações ora aprovadas. **Dissidências:** As declarações de voto contrário, foram recebidas e rubricadas pela mesa e ficarão arquivadas na sede da Sociedade. **Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Fins e Duração da Sociedade - Artigo 1º -** A Investimentos e Participações Inpasa S.A., constituída em 26/06/1958, é uma sociedade anônima, com sede e foro na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A sociedade tem por objeto social a administração de bens imóveis e de valores mobiliários, consultoria administrativa e financeira, concessão de fianças e avais a terceiros, operações de fomento mercantil, na modalidade convencional envolvendo funções de compra e cessão de crédito e a participação em outras sociedades. **Parágrafo Único -** É vedada a concessão de fianças ou avais a acionistas ou administradores da Sociedade. **Artigo 3 -** A sociedade terá a sua sede e foro na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Hermann Hering, nº 1790, podendo manter agências, filiais, escritórios e representações em qualquer ponto do território

nacional ou do exterior, a critério da administração. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social, Capital Autorizado e Ações** - Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), representado por 987.408 (novecentas e oitenta e sete mil, quatrocentas e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo 1º - Fica autorizado independente de reforma estatutária o aumento do capital social até o limite de 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, por deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo 2º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações e cautelas, assinadas por dois Diretores, admitida a assinatura pelo processo de chancela mecânica. Parágrafo 3º - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral. Parágrafo 4º - As ações emitidas em virtude de aumento de capital, serão entregues aos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia Geral que aprovou sua distribuição. **Capítulo III - Da Administração da Sociedade** - Artigo 6º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração terão necessariamente que ser residentes no País. Parágrafo 2º - O Conselho de Administração será órgão de deliberação colegiada. Artigo 7º - A remuneração global anual da Administração será fixada pela Assembleia Geral dos Acionistas e distribuída aos Administradores em efetivo exercício, conforme determinação do Conselho de Administração. Parágrafo Único - Ao membro da Administração que acumular o cargo de Conselheiro e Diretor, somente será atribuída a remuneração que lhe couber pelo exercício deste último cargo. Artigo 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos em seus cargos mediante à assinatura de termo lavrado no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Parágrafo 1º - Os Conselheiros e Diretores permanecerão no pleno exercício dos seus cargos até que sejam eleitos e empossados os novos membros do Conselho e da Diretoria que os devam substituir. Parágrafo 2º - Os Conselheiros e Diretores ficam dispensados da prestação de garantia de gestão. **Seção II - Do Conselho de Administração** - Artigo 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três anos, permitida a reeleição. Parágrafo 1º - O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente. Parágrafo 2º - O Presidente, com atribuição de convocar e presidir as reuniões, será substituído em seus impedimentos transitórios, pelo Vice-Presidente e este na hipótese, pelo Conselheiro mais idoso. Artigo 10 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração ou da Diretoria. Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da sociedade sendo indicado pelo Presidente um Conselheiro para servir como secretário. Parágrafo 1º - A convocação para a reunião do Conselho de Administração será efetuada mediante comunicação escrita, expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia, salvo caso de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido. A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento de todos os seus membros à reunião. Parágrafo 2º - A maioria dos membros em exercício constituirá o quorum de instalação, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes, que serão lavradas em livro próprio. Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho de Administração terá em caso de empate, além do comum, o voto de qualidade. Artigo 12 - Ao Conselho de Administração compete: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger e destituir os Diretores, discriminando suas atribuições, observando o disposto neste Estatuto; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como, qualquer outro ato que tenha sido praticado pelos Diretores; d) manifestar-se sobre o relatório da Administração e demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria; e) convocar a Assembleia Geral Ordinária e quando necessário a

Extraordinária; f) escolher e destituir auditores independentes; g) autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens móveis e imóveis e a praticar qualquer ato que importe obrigação financeira para a sociedade, superior a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) monetariamente atualizada pela variação do IGPM/FGV, ou por outro índice que vier a substituí-lo no mercado financeiro; h) Autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posteriormente aliená-las; i) Deliberar e autorizar a Diretoria a emitir Notas Promissórias que conferirão à seus titulares direito de crédito contra o emitente, destinados à colocação pública. Parágrafo Único - As atas de reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas e publicadas. **Seção III - Da Diretoria** - Artigo 13 - A Diretoria compor-se-á de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Presidente e até 03 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de três anos, permitida a reeleição. Artigo 14 - Os Diretores serão substituídos: i) nos impedimentos transitórios, por outro Diretor, indicado pelo Diretor Presidente; ii) nos impedimentos definitivos: a) por substituto eleito pelo Conselho de Administração para completar o respectivo mandato; b) por substituto indicado pelo Conselho de Administração dentre os Diretores remanescentes para completar o respectivo mandato. Artigo 15 - São atribuições da Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; b) estabelecer normas para o bom andamento dos serviços internos; c) comandar a execução dos negócios da Sociedade; d) decidir sobre a criação ou extinção de cargos e funções, fixar remunerações, estabelecendo as políticas de pessoal e de salários; e) nomear, contratar e demitir representantes e funcionários; f) alienar ou gravar bens móveis ou imóveis e a praticar qualquer ato comercial que obrigue financeiramente a sociedade até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) monetariamente atualizada, pela variação do IGPM/FGV, ou por outro índice que vier a substituí-lo no mercado financeiro, observando o disposto no artigo 12, alínea g; g) apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual dos negócios, e ouvido previamente o Conselho de Administração, propor a reaplicação e distribuição dos lucros nos balanços; h) constituir procurações especiais em nome da sociedade para o fim de coadjuvá-la na administração, definindo os seus poderes e deveres nos respectivos mandatos; i) deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais, depósitos, escritórios e outras dependências, feita a atribuição da parcela de capital necessário e a nomeação dos gerentes e encarregados. Artigo 16 - São atribuições do Diretor Presidente: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores; b) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; c) indicar o substituto eventual de qualquer Diretor nos casos de impedimento transitório; d) exercer qualquer atribuição que não tenha sido expressamente cometido a outro Diretor. Artigo 17 - São atribuições dos Diretores: a) exercer as funções que lhes tenham sido discriminadas pelo Conselho de Administração; b) auxiliar o Diretor Presidente na gestão dos negócios sociais; c) substituir outro Diretor, observando o disposto no artigo 14. Artigo 18 - A sociedade obriga-se relativamente a qualquer ato que envolva responsabilidade patrimonial ou financeira, tais como: contratos, escrituras, procurações, movimento de contas bancárias, emissão e endosso de cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, letras de câmbio e títulos de crédito em geral, correspondência, papéis e demais documentos, pela assinatura conjunta de dois Diretores. Parágrafo Único - Também assinará pela sociedade: i) um Diretor em conjunto com um procurador, quando assim for estabelecido no respectivo mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele outorgados. Artigo 19 - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores em conjunto. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal** - Artigo 20 - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal funcionará somente nos exercícios em que a pedido de acionistas representando, no mínimo 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, for instalado

pela assembleia geral, a qual elegerá para constituir-lo, membros efetivos e igual número de suplentes. Parágrafo 2º - Cada período de funcionamento terá início na data da instalação e terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. Artigo 21 - Se o Conselho Fiscal for instalado em exercícios sucessivos será permitida a reeleição de seus membros. Artigo 22 - As regras sobre constituição e competência do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, remuneração, pareceres, representação, deveres e responsabilidades de seus membros são as estabelecidas na Lei. **Capítulo V - Da Assembleia Geral** - Artigo 23 - A Assembleia Geral, convocada na forma da Lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 24 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente em exercício que convidará para secretariar os trabalhos um ou mais acionistas. Artigo 25 - As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionistas ou representantes, mediante exibição de documento hábil a comprovar sua identidade. Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado nas assembleias gerais por procurador, constituído a menos de um ano, que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Distribuição de Resultados** - Artigo 26 - O exercício social terá início em 1º de janeiro, terminando em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras legalmente determinadas. Artigo 27 - Do resultado do exercício depois de considerados os efeitos da inflação e a provisão para o imposto de renda, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados. Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Artigo 28 - O lucro líquido que remanescer depois de feitas as deduções previstas no artigo anterior, terá a seguinte destinação: i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. ii) constituição de outras reservas por proposta dos Órgãos de Administração, segundo os limites das necessidades sociais. iii) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo a título de dividendo obrigatório. Artigo 29 - O eventual saldo do lucro líquido que remanescer, após atendido o disposto no artigo anterior, terá o destino determinado pela assembleia geral, por proposta dos Órgãos da Administração. Artigo 30 - A transformação do tipo jurídico da sociedade deverá ser aprovada por acionistas que representem a maioria das ações da sociedade. Artigo 31 - No caso de dissolução da sociedade, deliberada em Assembleia Geral, compete ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante. Artigo 32 - As omissões deste estatuto serão supridas mediante aplicação das normas legais em vigor sobre sociedades por ações. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Hans Prayon - Presidente; Carlos Tavares D'Amaral - Secretário. pp. Ivo Hering - Hans Prayon, Hans Prayon, Carlos Tavares D'Amaral, Fabio Hering, Marlene Karin Werner, Dietz Ernst Fritz Linnenkmap, Raul de Aguiar Hering, Dieter Jurandir Beck, Peter Moacyr Beck, Raul Victor Kegel, Patricia Luiza Kegel, Paulo Hering, Gil Prayon, Jean Prayon, Arno Hering, Dina Luiza Hering Dias da Silva, Lidia Regina Hering Garreta, p. Administradora Comercial e Industrial Blumenauense Ltda. - Dieter Hering, p. Amaral Investimentos e Participações Ltda. - Carlos Tavares D'Amaral, Luiz de Aguiar Hering, Vivian de Aguiar Hering, Bruno de Aguiar Hering, Dorca Participações e Administradora de Bens Próprios Ltda - Hans Prayon e Liana Maria Peluso Kegel. É cópia fiel e autêntica extraída às folhas nºs 26 a 31 do Livro nº 2 de atas de assembleias gerais. Blumenau, 27 de abril de 2012. Ata registrada e arquivada sob nº 20121481808, em 04/07/2012 - JUCESC.